ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº852-GAB/PMLJ, DE 26 DEZEMBRO DE 2019.
Projeto de Lei nº013/2019
Autoria Poder Executivo

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO ADMINISTRATIVO DA LEI 430/2012, AS COORDENADORIAS MUNICIPAIS, DA MULHER, IGUALDADE RACIAL, JUVENTUDE E LGBT DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI/AP, INTEGRANDO-AS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.01 - A Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social obedecerá ao disposto na presente Lei:

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.02 – O Poder Executivo disporá as unidades de Coordenadorias Municipais a integrar na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal.

1- Coordenadoria Especial da Mulher- CEM;
2- Coordenadoria Municipal da Igualdade Racial – COMIR;
3- Coordenadoria Municipal de Juventude - COOMJUVE;
4- Coordenadoria de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transsexuais- LGBT.

CAPÍTULO III

DAS COORDENADORIAS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.03- As seguintes Coordenadorias ficam reestruturadas a Secretaria Municipal de Assistência a Social do município de Laranjal do Jari, tendo as seguintes competências.

Art.04-Compete a Coordenadoria Especial da Mulher- CEM, formular, Coordenar e Acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos visando combater a discriminação por sexo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do município de Laranjal do Jari, tem sua estrutura organizacional prevista no Decreto Municipal nº 039/2006-GAB/PMLJ

Art.05-Compete a Coordenadoria Municipal da Igualdade Racial – COMIR, tem sua estrutura organizacional estabelecida na Lei Municipal nº 282/2006 - GAB/PMLJ, de 27 de julho de 2010.

Art.06- Competência da Coordenadoria Municipal de Juventude, tendo como sigla COOMJUVE, com fins de assessorar, orientar, planejar, elaborar, formular e desenvolver projetos voltados para o desenvolvimento de políticas públicas para a juventude do município de Laranjal do Jari/AP tem sua estrutura organizacional estabelecida na Lei Municipal nº 415/2012-GAB/PMLJ, 11 de abril de 2012.

Art.07- Compete a Coordenadoria Municipal LGBT, Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transsexuais, discutir, planejar, monitorar e executar ações das políticas públicas, estadual e nacional LGBT, aplicando-as no âmbito municipal, promovendo a inclusão social e combatendo por meio de campanhas educativas pontuais e permanentes a homofobia.

Art.08-As quatro (4) Unidades de Coordenadorias Municipais e suas dotações orçamentárias passam a incorporar na Gerência Administrativa-GA- da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Social.

Art.09-Essa Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Gabinete do Prefeito, Laranjal do Jari-Ap, 26 Dezembro de 2019.

MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito Municipio de Laranjal do Jarí-AP.

Laranjal do Jari-AP, 08 de Janeiro de 2020 - Ano XV - Nº 3224

DIÁRIO OFICIAL

DOM
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"Laranjal tempo de reconstruir"

Avenida Tancredo Neves, n°2605, Agreste CEP.: 68920-000/ Fone: (096) 3621-3804 ou 36211102 CNPJ: 23.066.905/0001-60-PMLJ

PODER EXECUTIVO

MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito

JOÃO TADEU DA SILVA
Vice Prefeito

DALVACI BRAGA DA GAMA
Chefe de Gabinete

KAIO DE ARAÚJO FLEXA
Procurador Geral

NELSIVAN MONTEIRO INAJOSA
Comandante da Guarda Municipal

DENIS LIMA CHAGAS
Subcomandante da Guarda Municipal

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO
Assessora Municipal de Comunicação

OZANEI RIBEIRO PINTO
Agente Distrital de Água Branca do Cajari

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES
Secretária de Finanças

JUNIEL LIMA VIANA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

JAILSON DJALMA MAIA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente do Instituto Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

MARCEL JANDSON MENEZES
Secretário do Fundo Municipal de Saúde

ANA BEATRIZ MOREIRA POMBO
Secretária Municipal de Assistência Social

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FIALHO
Secretário Municipal de Transporte

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Cultura

ANTONINA SOARES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

MARCELO SARRAF SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

ROGÉRIO NUNES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala d e Administração e planejamento da Prefeitura de Laranjal do Jari -Ap. REMESSAS DE MATÉRIA: As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas d as seguintes quesitos; das medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros; dos prazos: Para serem publicadas as matérias, as mesma terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação; do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na pagina no site: www.laranjaldojari.ap.gov.br ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. RECLAMAÇÕES: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento até 8 (oito) dias após a publicação.

DOM
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"Laranjal tempo de reconstruir"

www.laranjaldojari.ap.gov.br

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº851-GAB/PMLJ, DE 26 DEZEMBRO DE 2019.
Projeto de Lei nº015/2019
Autoria Poder Executivo

Nova redação na Lei 831/2018 Que solicita autorização para Câmara de Vereadores de Laranjal do Jari, para efetuar a doação de um terreno de propriedade do Município ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá localizado neste município, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO,** Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de uma área ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá - CBM/AP, para a instalação do 6º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá nos termos desta Lei.

§ 1º - A área cuja doação é autorizada por esta lei, fica localizada na Rua Esplanada, s/nº, Bairro Agreste, na Gleba Samaúma, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjal do Jari, sob livro nº.2-A matrículas 001, folhas nº001, área urbana e de expansão urbana do município de Laranjal do Jari-Ap.

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A área concedida por doação fica no lote 02,Quadra 07,Setor 05, Gleba Samaúma,Bairro Agreste.Frente:105,86 m (cento e cinco) metros e (oitenta e seis) centímetros com Avenida Esplanada.Fundo:96,97m (noventa e seis) metros e (noventa e sete) centimetros com Avenida Ipiranga.Lateral Direita:20,02m (vinte) metros e (dois) centimetros com lote 01.Lateral Esquerdo: 72.39 m (setenta e dois) metros e (trinta e nove) centímetros com lote 03.Totalizando uma área de 4.430,71 m² e perímetro de 295,24 m. Sendo destinada exclusivamente ao Quartel do 6º Grupamento do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

Art.2º - O Corpo de Bombeiros Militar do Amapá fica obrigado a dar destinação especificada nesta Lei à área doada sob pena de reversão ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando ainda vedado CBM/AP, transferir ou gravar o imóvel que importe em transferência a terceiros, sem anuência prévia do Município, sob pena de nulidade da doação e consequente reversão do imóvel e benfeitorias nele existentes ao domínio do Município.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Laranjal do Jari-Ap, 26 de dezembro de 2019.

MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito Município de Laranjal do Jari-Ap.

2

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA SEINFRA

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO
Nº. 009/2019

CERTIFICAMOS a requerimento de **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ CNPJ: 02.954.346/0001-54**, e à vista das peças técnicas, com relação ao imóvel denominado GLEBA SAMAÚMA, o que segue:

SITUAÇÃO INICIAL:
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS LIVRO 2-A, MATRÍCULA 001, FOLHAS 001. IMÓVEL: AREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA do Município de Laranjal do Jari. TÍTULO: "ESTADO DO AMAPÁ, COORDENADORIA ESTADUAL DE TERRAS DO AMAPÁ. TÍTULO DE DOMÍNIO (DOAÇÃO), conforme consta em processo administrativo nº7.000162/90-COTERRA.

SITUAÇÃO FINAL:

DESMEMBRAMENTO

Lote 02,Quadra 07, Setor 05, Gleba Samaúma, bairro Agreste.
Frente: 105,86 m (cento e cinco) metros e (oitenta e seis) centímetros com Avenida Esplanada; Fundo: 96,97 m (noventa e seis) metros e (noventa e sete) centímetros com Avenida Ipiranga; Lateral Direita: 20,02 m (vinte) metros e (dois) centímetros com lote 01; Lateral Esquerdo: 72,39 m (setenta e dois) metros e (trinta e nove) centímetros com lote 03. Totalizando uma área de 4.430,71 m² e perímetro de 295,24 m, tudo conforme a respectiva planta e memorial descritivo, que são partes integrantes desta certidão, que deverão igualmente integrar o Registro Imobiliário correspondente a este reconhecimento.

Laranjal do Jari – AP, 17 de junho de 2019.

MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
1ª Und. Avenida Euricredo Neves nº 2425 Agreste
Laranjal do Jari – AP. 68926-000

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº852-GAB/PMLJ, DE 26 DEZEMBRO DE 2019.
Projeto de Lei nº013/2019
Autoria Poder Executivo

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO ADMINISTRATIVO DA LEI 430/2012, AS COORDENADORIAS MUNICIPAIS, DA MULHER, IGUALDADE RACIAL, JUVENTUDE E LGBT DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI/AP, INTEGRANDO-AS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Excelentíssimo Senhor MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.01 - A Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social obedecerá ao disposto na presente Lei.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.02 – O Poder Executivo disporá as unidades de Coordenadorias Municipais a integrar na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal.

1- Coordenadoria Especial da Mulher- CEM;
2- Coordenadoria Municipal da Igualdade Racial – COMIR;
3- Coordenadoria Municipal de Juventude - COOMJUVE;
4- Coordenadoria de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transsexuais- LGBT.

1

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DAS COORDENADORIAS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.03- As seguintes Coordenadorias ficam reestruturadas a Secretaria Municipal de Assistência a Social do município de Laranjal do Jari, tendo as seguintes competências.

Art.04-Compete a Coordenadoria Especial da Mulher- CEM, formular. Coordenar e Acompanhar políticas e diretrizes, assim como desenvolver projetos visando combater a discriminação por sexo, defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito do município de Laranjal do Jari, tem sua estrutura organizacional prevista no Decreto Municipal nº 039/2006-GAB/PMLJ

Art.05-Compete a Coordenadoria Municipal da Igualdade Racial – COMIR, tem sua estrutura organizacional estabelecida na Lei Municipal nº 282/2006 - GAB/PMLJ, de 27 de julho de 2010.

Art.06- Competência da Coordenadoria Municipal de Juventude, tendo como sigla COOMJUVE, com fins de assessorar, orientar, planejar, elaborar, formular e desenvolver projetos voltados para o desenvolvimento de políticas públicas para a juventude do município de Laranjal do Jari/AP tem sua estrutura organizacional estabelecida na Lei Municipal nº 415/2012-GAB/PMLJ, 11 de abril de 2012.

2

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Art.07- Compete a Coordenadoria Municipal LGBT, Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transsexuais, discutir, planejar, monitorar e executar ações das políticas públicas, estadual e nacional LGBT, aplicando-as no âmbito municipal, promovendo a inclusão social e combatendo por meio de campanhas educativas pontuais e permanentes a homofobia.

Art.08-As quatro (4) Unidades de Coordenadorias Municipais e suas dotações orçamentárias passam a incorporar na Gerência Administrativa-GA- da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência e Social.

Art.09-Essa Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Gabinete do Prefeito, Laranjal do Jari-Ap, 26 Dezembro de 2019.

MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito Município de Laranjal do Jari-AP

3

DOM
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"Laranjal tempo de reconstruir"
www.laranjaldojari.ap.gov.br

DOM
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"Laranjal tempo de reconstruir"
www.laranjaldojari.ap.gov.br

DOM
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"Laranjal tempo de reconstruir"
www.laranjaldojari.ap.gov.br

DOM
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"Laranjal tempo de reconstruir"
www.laranjaldojari.ap.gov.br

DOM
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"Laranjal tempo de reconstruir"
www.laranjaldojari.ap.gov.br

DOM
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"Laranjal tempo de reconstruir"
www.laranjaldojari.ap.gov.br

DOM
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"Laranjal tempo de reconstruir"
www.laranjaldojari.ap.gov.br

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
CNPJ (MF) 23.066.905/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Memo. nº.: 0083/2020-GAB/PMLJ	Laranjal do Jarí, 05 de Fevereiro de 2020.

A
Ilma. Sra.
Ana Beatriz Moreira Pombo
Secretária de Assistência Social

Assunto: Encaminhamento.

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente vossa senhoria, vimos por meio deste encaminhar Lei Municipal nº 852-GAB/PMLJ, que dispões sobre o desmembramento administrativo da Lei 430/2012, referente as Coordenadorias Municipais, da Mulher, Igualdade Racial, Juventude e LGBT, assim como sua publicação no diário oficial conforme documento em anexo.

Na certeza de contar com o vosso valioso apoio, enviamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

193
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RECEBIDO
Em: 05/02/20
Hora: 09:56
Assinatura do Responsável

Dalvadi Braga da Gama
Chefe de Gabinete
Dec. n° 120/2019-GAB/PMLJ